

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iara Pereira Ribeiro; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-596-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Arte e literatura. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

No cenário acadêmico brasileiro, o jurista vem cada vez mais tomando consciência de que a esfera jurídica tem uma tal complexidade que demanda, para a sua adequada compreensão, que se leve em consideração a profunda historicidade do direito, bem como as suas relações com a esfera da arte e da literatura.

Depois de tanto tempo embriagado seja por concepções principiológicas que inevitavelmente remetiam a uma esfera atemporal ou seja por concepções formalistas que sobrepunham critérios abstratos à riqueza do mundo empírico, agora, finalmente, parece que os estudos jurídicos brasileiros estão se dando conta da inevitabilidade do olhar diacrônico e aberto a outras sensibilidades. Isso implica em novas atitudes diante do nosso campo: olhar para trás, ver o caminho trilhado, localizar-se nas longas e tortuosas sendas do jurídico, deixar as concepções metafísicas para trás, colocar os pés no chão, estar atento à inesgotável e surpreendente riqueza da empiricidade e das pontes que o mundo das artes em geral pode fazer com o direito.

Trata-se de uma boa notícia: o cenário jurídico brasileiro está em rápida transformação. Ao invés de confirmar e ratificar o direito vigente, a disciplina da história do direito passa a ter mais a função de “estranhamento” com o passado (talvez também pelas difusas influências do saber antropológico), de uma relativização dos percursos no tempo. Assim, a relação com o presente também é diferente: embora seja um ponto de chegada (ou de partida...) inevitável, o conhecimento histórico-jurídico tem muitas vezes a função de criticar e desdogmatizar as opções do direito presente, mostrando sua contingência e sua precariedade. Nesta outra ponta, portanto, a história do direito se mostra claramente como uma disciplina crítica. Para

analisados: como um retrato deste processo de consolidação e amadurecimento de olhares novos e como sintoma da pujança de um ímpeto em olhar o fenômeno jurídico com lentes renovadas.

“QUE HORAS ELA VOLTA?” E O CUIDADO COMO UM DIREITO HUMANO AUTÔNOMO

“THE SECOND MOTHER” AND CARE AS AN AUTONOMOUS HUMAN RIGHT

Tainá Fagundes Lente ¹
Kelly Cristina Canela ²
Isabel de Oliveira Antonio ³

Resumo

O presente trabalho, se valendo dos possíveis contributos gerados da relação entre o Direito e a Arte, como a aproximação de questões sociais distantes e a empatia gerada no espectador, tem por objetivo analisar as dinâmicas filosófico-sociais e de gênero do cuidado a partir das teorias de Carol Gilligan, Helena Hirata, Danièle Kergoat e Françoise Vergès, utilizando o filme “Que Horas Ela Volta?” como apoio ilustrativo, além de apresentar o panorama jurídico de proteção ao cuidado, consubstanciado na Opinião Consultiva nº 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Lei nº 15.069/2024 e na Lei nº 15.371/2026. Para tanto, a metodologia de base combina a análise fílmica, com enfoque valorativo do enredo, e o método dedutivo, partindo de premissas gerais sobre o cuidado até alcançar a análise da especificidade da realidade brasileira, também apoiando-se nas pesquisas bibliográfica e documental. Como resultado, foi demonstrado que o filme representa bem as dinâmicas do cuidado no contexto brasileiro, evidenciando sua vinculação ao gênero feminino e a sobrecarga das mulheres em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, mesmo que haja avanços jurídicos recentes sinalizando um reconhecimento crescente do cuidado como direito autônomo e de responsabilidade compartilhada entre os gêneros.

Palavras-chave: “que horas ela volta?”, Cuidado como direito autônomo, Opinião consultiva nº 31/2025 da corte interamericana de direitos humanos, Política nacional de cuidados, Lei sobre licença-paternidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study, drawing on the potential contributions arising from the relationship between law

of Carol Gilligan, Helena Hirata, Danièle Kergoat, and Françoise Vergès, using the film “The second mother” as an illustrative example, in addition to presenting the legal framework for the protection of care, embodied in Advisory Opinion No. 31/2025 of the Inter-American Court of Human Rights, Law No. 15.069/2024, and Law No. 15.371/2026. To this end, the underlying methodology combines film analysis, with an evaluative focus on the plot, and the deductive method, starting from general premises about care until reaching an analysis of the specificities of the Brazilian reality, also drawing on bibliographic and documentary research. As a result, it was demonstrated that the film accurately represents the dynamics of care in the Brazilian context, highlighting its connection to the female gender and the burden placed on women in situations of greater socioeconomic vulnerability, even though recent legal advances signal a growing recognition of care as an autonomous right and a shared responsibility between genders.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: “the second mother”, Care as an autonomous right, Advisory opinion no. 31/2025 of the inter-american court of human rights, National care policy, Paternity leave law

INTRODUÇÃO

O Direito é uma área permeada pelo dogmatismo e por vezes é enxergado como engessado, pois se baseia no estudo de normas escritas, muitas com fundamentos milenares. Além disso, é considerado, por muitos, rebuscado por conta da sua linguagem própria, que é de difícil acesso às pessoas que não fazem parte desse meio.

Como forma de vencer essas barreiras e tornar o estudo do Direito mais atrativo e acessível tem-se como grande facilitadora a arte no geral (literatura, música, cinema, teatro, pintura, etc.). A arte pode ser utilizada como forma de ilustrar fatos do dia a dia e que possuem repercussões jurídicas. Dessa forma, joga luz sobre a importância de situações que são de difícil visualização do jurista, porque fogem da sua realidade (Motta; Canela, 2022, p. 24338).

Assim, o apelo artístico trabalha por meio da sensibilização dos seus espectadores, podendo trazer empatia (Arrabal; Nascimento, 2020, p. 21), além de possibilitar reflexões sobre as contradições jurídicas e sociais de nossa sociedade. Tendo isso em conta, este trabalho se utilizará do auxílio da arte para ilustrar o tema aqui abordado.

A obra escolhida foi o filme “Que horas ela volta?” da diretora Anna Muylaert. Ele retrata a história de Val e de Jéssica, mãe e filha nordestinas que estiveram separadas por 10 anos em virtude da necessidade de Val buscar o sustento de sua família em São Paulo, onde se estabeleceu como empregada doméstica de uma família abastada; essa distância acometeu a relação de afeto entre as personagens de forma significativa, principalmente por conta de Val ter estado afastada da criação/do cuidado da personagem de Jéssica, de modo que há certo desarranjo quando as personagens passam a viver juntas novamente. Paralelamente a isso, nota-se uma ligação entre Val e o filho de seus empregadores, Fabinho, e a indiferença deste quanto à própria mãe, Bárbara.

Tais pontos da história dialogam com as dinâmicas filosóficas e sociais do cuidado, ou seja, os atos de serviço destinados, geralmente, a pessoas mais vulneráveis, a exemplo de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou algum tipo de doença. O trabalho de cuidado majoritariamente é desempenhado por mulheres e possui nenhuma ou baixa remuneração, sendo reconhecido apenas recentemente como direito autônomo, pela Opinião Consultiva 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar as dinâmicas filosófico-sociais e de gênero do cuidado a partir da teoria de estudiosas como Carol Gilligan, Helena Hirata, Danielè Kergoat e Françoise Vèrges, tendo como apoio ilustrativo o filme “Que horas ela volta?” para demonstrar a importância do trabalho de cuidado, bem como ele é relacionado ao gênero

feminino e pode sobrecarregar as mulheres de classes econômicas mais baixas. Em complemento, também será apresentado o *status* atual deste direito no contexto brasileiro; para além da Opinião Consultiva 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, serão abordadas a Lei nº 15.069/2024 (Política Nacional de Cuidados) e a Lei nº 15.371/2026 (Lei sobre Licença-Paternidade).

Para tanto, a metodologia utilizada é dividida em duas, a análise fílmica e o método dedutivo. Primeiramente, é realizada a análise fílmica, por meio da crítica a respeito da história, ou seja, da abordagem valorativa do enredo (Penafria, 2009, p. 2). Essa abordagem levará em conta quais aspectos do filme são mais importantes para o desenvolvimento da temática da pesquisa, realizando recortes e interpretando seus significados.

Quanto ao método dedutivo, diz respeito à análise das premissas que envolvem o objeto de estudo (Marconi; Lakatos, 2023, local. 104), partindo-se daquelas que são gerais, aqui relacionadas aos meandros do cuidado dentro da teoria das autoras supracitadas, para as específicas, como os números atinentes ao exercício do cuidado na sociedade brasileira, bem como o seu campo protetivo, ainda incipiente, também já mencionado. Além disso, é preciso dizer que a pesquisa bibliográfica e o estudo documental também foram de grande valia. Dessa maneira, foram utilizadas as obras dos autores elencados nas referências e dispositivos legais trazidos pela Opinião Consultiva 31/2025 da Corte IDH, pela Lei nº 15.069/2024 e pela Lei nº 15.371/2026.

Finalmente, os tópicos do trabalho estão formulados do seguinte modo: no tópico 1 o filme é apresentado, são pontuadas as partes do enredo que auxiliam no deslinde do tema; no tópico 2 estudam-se as dinâmicas do cuidado, bem como as teorias que o envolvem, exemplificando-se com o contexto da personagem Val, sua relação com a filha Jéssica e com Fabinho; por fim, no tópico 3, apresenta-se o panorama jurídico brasileiro contemporâneo de proteção ao cuidado, desde a Opinião Consultiva 31/2025 da Corte IDH.

1 A HISTÓRIA DE “QUE HORAS ELA VOLTA?”

“Que horas ela volta?” é um filme nacional do ano de 2015 roteirizado e dirigido por Anna Muylaert (Filmow, 2015). O filme se popularizou no Brasil e no mundo e por conta da sua história recebeu diversos prêmios. Das 33 premiações às quais foi indicado venceu 19 delas, incluindo o Prêmio Especial do Júri no Festival de Sundance nos Estados Unidos, pela atuação de Regina Casé e Camila Márdila (Hessel, 2015), 2 prêmios no Festival de Berlim (Diniz, 2015) e 7 categorias do Grande Prêmio de Cinema Brasileiro em 2016 (Fonseca, 2016).

O enredo de “Que horas ela volta?” se baseia na história de Val, personagem interpretada por Regina Casé, uma empregada doméstica de uma família abastada paulistana, habitante do bairro do Morumbi. Val é de origem nordestina e deixou sua família no Nordeste para trabalhar em São Paulo, buscando melhores condições de vida, algo que foi motivado, principalmente, pela necessidade de prover o sustento de sua filha Jéssica, personagem interpretada por Camila Márdila, que permaneceu no Nordeste, distante de sua mãe.

O ponto central do filme se constrói a partir da vinda de Jéssica para São Paulo com o objetivo de prestar o vestibular para o curso de arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP). Com a vinda de Jéssica, mãe e filha passam a conviver sob o mesmo teto, qual seja, a casa da família dos empregadores de Val.

Os conflitos de classe proporcionados pela convivência de Jéssica com os empregadores de sua mãe são destaque na história. O desejo da família abastada era o de que Jéssica, assim como Val, permanecesse nos espaços da casa (e da vida) destinados aos empregados. Jéssica não concordava com a segregação dos espaços estabelecida de forma velada e subvertia a ordem que era ali instituída, ela se hospedou no quarto de hóspedes (e não no quarto da empregada), consumiu do mesmo sorvete que o filho dos empregadores (e não o mais barato, que era guardado na geladeira dos empregados), entrou na piscina (algo que apenas os donos da casa e seus convidados faziam), dentre outros atos que eram mal-vistos.

Mas, para além da representação dos conflitos marcados entre aquelas classes, o filme mostra também como a relação entre mãe e filha foi afetada pelos anos de distância. O filme conta que Val e Jéssica permaneceram separadas fisicamente por 10 anos e que havia 3 anos que não mantinham contato, nem por telefone. Essa distância não diminuiu o amor entre mãe e filha, mas afetou sua relação de uma forma em que se percebe a falta de intimidade entre as duas, bem como os conflitos permeados pelas idealizações, pelos ressentimentos e pelas mágoas que o afastamento provocou.

A falta de intimidade entre mãe e filha se expressa a partir de fatos de grande importância da vida pessoal delas que ambas desconheciam. Jéssica, por exemplo, não sabia que Val morava na casa de seus empregadores e mantinha uma imagem de sua mãe como uma mulher, de certa maneira, empoderada. Já Val, além de não saber qual profissão a filha almejava, não tinha conhecimento de que Jéssica tinha tido um filho, Jorge, ainda na adolescência. Além disso, Val desconhece o temperamento da filha e os conflitos entre elas aparecerão, inclusive, com a discordância de Val sobre os atos subversivos de Jéssica na casa da família dos empregadores.

Os ressentimentos também são bem aparentes no filme. As personagens de Val e Jéssica discutem várias vezes, em um desses momentos debatem a mágoa provocada pela separação. Jéssica sentia falta da mãe junto de si, sem compreender porque Val não retornava para o Nordeste. E Val expôs o sentimento de insegurança em voltar e a necessidade de prover o sustento de Jéssica. Além disso, entra em pauta a existência de Jorge, filho de Jéssica, que havia sido escondida de Val.

Outro detalhe que chama atenção na relação entre as duas é que Jéssica costuma chamar a mãe pelo nome no lugar do vocativo “mãe”, reclamação que é feita pela personagem de Regina Casé. Sabe-se, ainda, que enquanto Val estava em São Paulo trabalhando, Jéssica ficou sob os cuidados de Sandra, personagem que não aparece no filme e que se desconhece sua relação com as personagens (Seria alguma familiar? Seria a madrasta de Jéssica? Seria uma amiga de Val?). A partir de uma discussão entre Val e Jéssica, a personagem de Camila Márdila repudia a mãe dizendo que quem a criou foi Sandra.

Apesar desses conflitos, e de ser evidente como a distância afetou a relação de mãe e filha, é importante destacar que o vínculo entre as duas é totalmente permeado pelo afeto. Jéssica ajuda Val a compreender aquela relação de submissão que era vivida com seus empregadores, de modo que Val se liberta/se emancipa, deixando o emprego e passando a morar com Jéssica, a fim de recuperarem sua relação afetiva e o tempo perdido que foi propositado pela distância. Além disso, Val rompe com um ciclo que parecia estar se repetindo, não deixando que Jorge vivesse longe de sua mãe (assim como aconteceu com Jéssica), ordenando que ele fosse trazido até São Paulo.

Por fim, é interessante destacar a ausência do desenvolvimento do papel dos pais na história, tanto o de Jorge como o de Jéssica. O filme não entra em detalhes quanto à gravidez de Jéssica, podendo-se apenas imaginar que tenha sido uma gravidez na adolescência, pois Jéssica ainda é uma jovem em idade de vestibular. O pai de Jorge não é mencionado em nenhum momento, não se descobre se ele prestou apoio quanto à gravidez. Já quanto ao pai de Jéssica, não se sabe se exerceu o cuidado da filha de alguma forma enquanto Val estava em São Paulo, apenas tem-se conhecimento de que a relação entre Val e o pai de Jéssica pode ter sido conflituosa, visto que Val menciona que não pôde ver Jéssica por um tempo. Ainda, é contado também que Jéssica e seu pai não estavam se falando por conta de sua gravidez.

2 OS PARADIGMAS DO CUIDADO EM “QUE HORAS ELA VOLTA?”

Para além dos detalhes narrados anteriormente, a história de “Que horas ela volta?” chama a atenção para a relação entre mães e seus filhos, permitindo que sejam observados paralelos entre as relações de Jéssica e a mãe Val, Fabinho e Val, e Fabinho e a mãe Bárbara.

No caso de Jéssica e Val, a partir do desenvolvimento do enredo do filme percebe-se que o afeto entre as personagens, mãe e filha, nunca deixou de existir. No entanto, a relação das duas foi abalada pela distância física entre elas. A obra deixa explícito como Jéssica sentiu falta de sua mãe em sua criação e de como Val se angustiava em necessitar se manter distante para contribuir financeiramente com o sustento da filha; nesse período de distância, Jéssica tinha como cuidadora a figura de Sandra no Nordeste. O estranhamento das personagens reside em fatos da história como a filha não chamar Val de “mãe”, além de proferir exaltada, em dado momento, a frase “Minha mãe nada! Você nunca me criou!”. Com o decorrer do filme, o afeto entre as personagens fala mais alto e Val decide morar junto de sua filha, afirmando que precisava passar um tempo com ela, cuidando dela. Além disso, a personagem exige que o neto (Jorge) seja trazido ao convívio delas, para que fosse cuidado e o ciclo do distanciamento não se repetisse.

Tal afastamento de 10 anos entre mãe e filha propiciou uma tensão em sua relação. De outro lado, foi esse grande espaço de tempo que Val passou trabalhando na família de seus empregadores em São Paulo enquanto o menino Fabinho crescia que estreitou seus vínculos. A relação de Val e Fabinho é quase maternal, em alguns momentos parece haver um vínculo afetivo maior entre eles do que entre Jéssica e Val e de Fabinho com a própria mãe, Bárbara. A cumplicidade de Fabinho e Val é notada em passagens em que os personagens brincam juntos, em que o rapaz confia à Val sobre a nova namorada e sobre o uso de droga, quando o personagem sente ciúmes da chegada de Jéssica, quando ele dorme no quarto de empregada junto de Val e quando a protagonista consola o rapaz no momento da reprovação no vestibular.

A aproximação entre Val e Fabinho é acompanhada do distanciamento de Bárbara quanto ao próprio filho por conta de uma maior dedicação ao trabalho fora de casa no mundo da moda, o que provocou uma relação fria averiguando-se já o momento da adolescência. Além do rapaz não confiar à própria mãe segredos como os mencionados acima, ele a enxergava como autoritária, buscando consolo de suas derrotas e medos no colo de Val. Bárbara, por sua vez, se ressentia desse afastamento, o que se observa na frase de que “o Fabinho tá nem aí pra mim”, quando menciona um acidente de carro pelo qual passou, e pela reclamação de que “a Val pode te abraçar e eu não posso?”, acerca do consolo do filho pela reprovação no vestibular.

Todos esses três motes do filme baseiam-se na temática do cuidado maternal, afetada, no caso da história principal de Val e Jéssica, pela distância das personagens. Esse cuidado tem fundamentos filosóficos e sociológicos muito debatidos. No campo da filosofia, cita-se o trabalho da filósofa norte-americana Carol Gilligan, que desenvolveu uma teoria chamada de “ética do cuidado”, através do livro *In a different voice: psychological theory and women's development* (1982). De maneira geral, a teoria consiste na diferenciação entre os modos dos homens e das mulheres enxergarem e se portarem no mundo. A ética masculina corresponderia àquela pautada nos princípios universais de justiça, enquanto a ética feminina seria a ética do cuidado, baseada nas relações interpessoais e nas noções de sentimento e proteção (Missagia, 2020, p. 58-59).

A partir dessa perspectiva, as mulheres exerceriam na sociedade os papéis que são destinados ao cuidado, algo que tem raízes fortes no exercício da maternidade, do cuidado com a casa, do cuidado com outros entes familiares, além de profissões ligadas ao cuidado que são majoritariamente femininas, é o caso das professoras, das enfermeiras, das empregadas domésticas, das cuidadoras, das babás, etc. No filme, por exemplo, esse marcador é constante quando se observa a dor da ausência da mãe na vida da filha, consubstanciada na falta do exercício do cuidado por Val, o que acarretou culpa nessa personagem e mágoas na personagem de Jéssica.

O pensamento de Gilligan, apesar de parecer um diagnóstico acurado da realidade, visto que se observa majoritariamente a ocupação das mulheres nos lugares de cuidado, sofre severas críticas, pois se assemelha a um essencialismo, visto que transmite a ideia de um cuidado universal como característica intrínseca de todas as mulheres, naturalizando a abstenção dos homens desses papéis (Campos, 2020, p. 165).

Desse modo, é interessante o olhar sociológico sobre as lógicas do cuidado na sociedade contemporânea, algo que se vislumbrará nas relações nas personagens do filme. Para Hirata e Kergoat (2007, p. 597), o cuidado se relaciona com a divisão sexual do trabalho, termo cunhado nos anos 1970 na França para enfatizar a existência de um trabalho invisível realizado pelas mulheres, que se fundava no “amor materno”, em um viés de naturalização tão grande como o de Gilligan.

Assim, havia o trabalho do homem, na esfera produtiva e mais valoroso, e o da mulher, na esfera reprodutiva. Essa divisão sexual do trabalho seria pautada nos princípios organizadores de separação (essa categorização entre “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”) e da hierarquia (com atribuição de valor apenas ao trabalho masculino) (Hirata; Kergoat, 2007, p. 599).

A naturalização dessa divisão é tão evidente que é observável no decorrer do filme que mesmo que Val não tenha tido a oportunidade de exercer o cuidado na criação de sua filha até aquele momento, a personagem desempenhou essa função por meio do trabalho que exercia, pois era empregada doméstica e cuidava, além da casa, da própria família que a contratava, possuindo uma relação quase maternal com o filho dos seus empregadores.

Essa “abdição” do exercício do cuidado em casa para a dedicação a núcleos de cuidado alheios estaria atrelada à reconfiguração da própria divisão sexual do trabalho na sociedade contemporânea, fruto de articulações bem definidas e não propositadas por fatores biológicos ou deterministas.

O deslocamento da personagem de Val para a atividade de cuidado na família de seus empregadores se une ao modelo de delegação explicitado por Hirata e Kergoat (2007, p. 601). Ele é característico da possibilidade de ingresso das mulheres brancas no mercado de trabalho com a manutenção do seu dever de trabalho doméstico; com dificuldades no modelo de dupla jornada, esse grupo passou a delegar o trabalho doméstico a outras mulheres, geralmente componentes da classe servil do próprio país ou, no caso das mulheres do Norte global, às imigrantes chegadas do Sul do mundo (Hirata; Kergoat, 2007, p. 601-602). Pode-se dizer que essa delegação é exemplificada pelo personagem de Bárbara, atuante no ramo da moda no filme e que se alicerça no trabalho de Val para poder se manter quase que exclusivamente em função de suas atribuições profissionais, isto é, fora do trabalho doméstico e do cuidado, incluindo o do próprio filho.

Nesse sentido, Hirata (2016, p. 55) detalha que uma das reconfigurações importantes da divisão sexual do trabalho e, por consequência, do cuidado atinem a movimentos migratórios internacionais intensificados nos anos 2000, os quais resultaram em uma divisão internacional do trabalho e na globalização do cuidado (mulheres do Sul global migrando para o Norte para ocupar funções relacionadas ao cuidado que foram delegadas pelas mulheres do Norte que se inseriram na vida profissional).

Tal fato não se aplicaria plenamente ao Brasil, local de passagem do filme, visto que se trata de um país no Sul do globo, mas, no tocante a esses Estados, o fenômeno da migração para o cuidado é interno, de localidades mais vulnerabilizadas para os centros econômicos do país. Hirata (2016, p. 55-56), ao fazer um estudo aplicado, demonstra que no Brasil a migração para o cuidado é a partir das regiões Norte e Nordeste para o eixo Rio de Janeiro – São Paulo. Do grupo de mulheres brasileiras que trabalhavam com atividades de cuidado que entrevistou, apenas 14% eram do estado de São Paulo, o restante era totalmente formado por imigrantes. Ao

fazer o paralelo com “Que horas ela volta?” não deixa de ser digno de nota que a personagem de Val migra do Nordeste para o trabalho de empregada doméstica/babá na cidade de São Paulo.

Ainda no tocante à questão do modelo atual de delegação da atividade do cuidado, entabulado por Hirata e Kergoat (2007, p. 604-605), ele também é visível para as mulheres mais pobres, que exercem tais papéis em outros contextos. As autoras afirmam que mesmo as empregadas domésticas delegam para poder trabalhar fora de casa, mas agora entre sua própria rede de apoio. A consequência disso seria uma fragilização dos vínculos materno-filiais dessa mulher com sua própria prole, pois tem um afastamento por conta do trabalho: “Essas migrantes do Sul, para fazer ‘o trabalho das mulheres’ do Norte, deixam seus próprios filhos aos cuidados das avós, irmãs, cunhadas, e às vezes só voltam para casa depois de longos períodos, o que acarreta ‘o traumatismo inevitável dos filhos que deixaram em seu país’” (Hirata; Kergoat, 2007, p. 605). Esse traumatismo, na história do filme, é evidente pelo afastamento e dificuldades de relacionamento entre Val e Jéssica, mais ainda, a delegação é percebida quando se remete à personagem de Sandra como quem criou/cuidou de Jéssica.

A cientista política Vergès se alia aos posicionamentos de Hirata e Kergoat quanto à delegação de funções de cuidado das mulheres do Norte, ou de classes mais abastadas, às mulheres do Sul, ou mais pobres. Mas, para além disso, complexifica a questão do cuidado com o fator raça, afirmando que boa parte dessas mulheres a quem são transferidos os trabalhos de cuidado é composta por pessoas não brancas. Assim, os núcleos familiares negros seriam um dos mais atingidos com esse “traumatismo” intrafamiliar:

Being modern meant abandoning tasks that were associated with a backwards femininity and fighting for “valued” work positions. The ‘invisible hand’ of black women would do the unvalued Jobs. [...] The time taken by women of color to care for their own families, to clean and cook for their own families, and then to commute to the homes of Middle class families and clean their houses, care for their world¹ (Vergès, 2019, p. 7-11).

A imbricação racial não é algo tão evidente na história do filme, no entanto, é de necessária pontuação por ser relevante no contexto de cuidado brasileiro. Na pesquisa de Hirata (2016, p. 58), por exemplo, a maioria das mulheres brasileiras entrevistadas eram negras e pardas e afirmaram terem sofrido racismo.

¹“Ser moderna significava abandonar tarefas associadas a uma feminilidade retrógrada e lutar por cargos de trabalho ‘valorizados’. A ‘mão invisível’ das mulheres negras ficaria encarregada dos trabalhos desvalorizados. [...] O tempo que as mulheres negras dedicavam a cuidar de suas próprias famílias, a limpar e cozinhar para elas, e depois a se deslocar até as casas de famílias de classe média para limpar suas casas e cuidar de seu mundo” (Tradução própria).

É interessante observar como alguns dados ilustram essa divisão profissional pautada no cuidado, no gênero e na raça. Utilizando-se o caso do emprego doméstico, função de Val, tem-se que em 2022 92% do total de empregados domésticos eram mulheres, desses, 61,5% correspondiam às mulheres negras e de baixa renda (Governo Federal, 2022). Ainda, também se pontua os dados trazidos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) sobre as atividades que são exercidas pelas mulheres chefes de família monoparentais, que são típicas do cuidado:

Entre as ocupadas, uma em cada quatro (25,3%) mulheres chefes de família negras eram empregadas domésticas; 16,6% estavam nos setores de educação, saúde humana e serviços sociais; e 15,1% no comércio. Entre as não negras, 22,3% trabalhavam em educação, saúde humana e serviços sociais; 17,5%, no comércio; e 15,8%, nos serviços domésticos (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2023, p. 10).

Assim, pode-se concluir que o desempenho das funções de cuidado pelas mulheres pode assumir três vieses, o caso daquelas que acumularão dois tipos “distintos” de trabalho, o profissional e o de cuidado, aquelas que somarão duas atividades de cuidado (além de exercerem o cuidado no seu seio familiar também desempenham o cuidado no âmbito profissional, a exemplo das profissões de babá ou enfermeira) e, por fim, as que delegarão a função de cuidado, que pode ser tanto nos casos de mulheres de classes mais abastadas como no daquelas que precisarão optar entre deixar de exercer o cuidado na sua própria família para exercê-lo em núcleos alheios (Silva *et al.*, 2020, p. 152-155). Esta última é a situação de Val, afastada da filha para trabalhar como empregada doméstica e cuidar também de Fabinho.

De todos os modos, percebem-se tensões inerentes ao trabalho de cuidado, que aparenta se dar no conflito que as mulheres enfrentam entre escolher abdicar do trabalho profissional para exercitar o cuidado de forma exclusiva ou padecer com o imbróglio do acúmulo entre os dois tipos de trabalho, que ora gera exaustão pela combinação de ambos e ora prejudica as relações familiares íntimas, pela sua abstenção e dedicação à vida profissional.

Ao pensar sobre tal dilema, volta-se ao pensamento inicial de Hirata e Kergoat (2007, p. 599-601), com o paradigma de que mesmo que a divisão sexual do trabalho assuma novos contornos, como a questão da imigração/globalização, ela ainda se mantém aprofundada e relega às mulheres o papel de cuidado, diante de uma naturalização desigual. Assim, ainda é raro trazer o homem ao debate do trabalho de cuidado como algo a ser valorado e com atribuição de todos os gêneros.

Hirata (2016, p. 59-62) observa que no Brasil o cuidado ainda é atribuição das mulheres dentro das famílias e das empregadas fora delas, a autora prega pela necessidade de uma participação masculina:

A família é ainda o lugar predominante do cuidado, que é da responsabilidade de seus membros, sobretudo das mulheres, mas também das empregadas domésticas e das diaristas que são recrutadas para as tarefas domésticas, mas também são levadas a cuidar das pessoas idosas e das crianças da família. [...] É inegável a importância da discussão teórica em torno de ‘desgenerizar’ o *care* para pensar uma nova divisão sexual do trabalho de cuidado, em que homens e mulheres sejam responsáveis pela atenção às pessoas dependentes. O cuidado com os seres dependentes – crianças, idosos, deficientes físicos e mentais, doentes etc. – deve ser tarefa de todos os seres humanos, sem distinção de sexo, na medida em que todos são vulneráveis em algum momento de suas vidas.

Trazendo o filme em voga, a situação acima é ilustrada a partir da ausência das figuras paternas na história. Jéssica conhece seu pai, mas fica claro que quem exerceu o papel de cuidado em sua vida foi uma mulher, Sandra, e que no momento em que mais necessitou de apoio, na gravidez de Jorge, seu pai lhe ignorou. Ainda, quanto à figura de Jorge, a obra não apresenta informação sobre o seu pai, não se pode ter certeza se ele o abandonou, mas o menino, até o momento, também se mantinha sob os cuidados de Sandra, uma mulher.

Em suma, o filme “Que horas ela volta?” aparenta ilustrar bem as funções de cuidado e seus dilemas, perpassando tanto pela questão de vinculação dessas atividades ao gênero feminino, bem como de como ela afeta as mulheres mais vulneráveis socioeconomicamente e é dirimida pela delegação no caso das classes mais abastadas.

3 O RECONHECIMENTO DO CUIDADO COMO UM DIREITO HUMANO AUTÔNOMO

Juridicamente, a valorização do cuidado como um direito autônomo ainda provoca muitos debates, com um reconhecimento incipiente. Entretanto, nos últimos anos, a discussão sobre o tema tem aumentado e já se observam normativas e decisões judiciais no sentido de admitir o cuidado, realizado na maioria das vezes por mulheres parecidas com a protagonista Val, como indispensável para a manutenção do ser humano e do corpo social.

Neste sentido, mencionam-se alguns avanços, mesmo diante da ciência de que ainda são muito aquém de uma efetivação prática de melhor distribuição do trabalho de cuidado entre

homens e mulheres e de uma adequada remuneração, são eles: a Opinião Consultiva² (OC) nº 31/2025 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) e a Lei sobre Licença-Paternidade (Lei nº 15.371/2026).

A OC 31/2025 advém de consulta da República Argentina à Corte IDH feita em 20/01/2023 buscando parecer sobre “o conteúdo e o alcance do direito ao cuidado e sua inter-relação com outros direitos” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2025, p. 4), pela qual obteve resposta em 12/06/2025.

Em sua Opinião Consultiva, a Corte estabeleceu alguns parâmetros fundamentais quanto ao cuidado, dentre os quais: a) o direito ao cuidado é um direito autônomo com base nas diretrizes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Carta da Organização dos Estados Americanos; b) o direito ao cuidado possui três dimensões, a de ser cuidado, a de cuidar e o autocuidado; c) o direito ao cuidado está vinculado aos princípios da corresponsabilidade social e familiar e ao princípio da solidariedade; d) a necessidade de adoção de medidas equitativas de trabalho não remunerado no interior das famílias; e e) a necessidade de medidas contra a não discriminação e o acesso aos direitos trabalhistas pelos cuidadores (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2025, p. 124-128).

De tais diretrizes, é interessante notar o fato de que o direito ao cuidado se estende a todos (até mesmo aos que cuidam) e de que é de responsabilidade de todos os membros da família (não apenas as mulheres), da sociedade e também do Estado, fazendo jus a políticas públicas nesse sentido. Ao assinalar esse ponto, a OC 31/2025 tem por base o fato de as mulheres serem o grupo majoritário que exerce cuidado no âmbito familiar e societal.

Internamente, por sua vez, a Política Nacional de Cuidados data de 2024 e mantém alinhamento com as disposições da OC 31/25, tanto nas três dimensões do cuidado (art. 1º, §2º) como na questão da corresponsabilização, vislumbrada como objetivo (art. 4º, VI) e princípio (art. 6º, V), assinalando a relevância de colaboração mútua entre os gêneros:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades. [...]

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Cuidados: [...]

²Segundo definição da própria Corte IDH (2026), os pareceres, ou opiniões, consultivos são o meio pelo qual a Corte “[...] responde às consultas formuladas pelos Estados membros da OEA [Organização dos Estados Americanos] ou seus órgãos sobre: a) a compatibilidade das normas internas com a Convenção [Americana sobre Direitos Humanos]; e b) a interpretação da Convenção ou de outros tratados relativos à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos”.

VI - promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres (Brasil, 2024).

De forma resumida, a Política Nacional admite as desigualdades relacionadas ao contexto do trabalho, estipula diretrizes gerais e assinala um ponto muito importante, que é a futura criação do Plano Nacional dos Cuidados, “[...] no qual serão estabelecidos ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis” (art. 9º, *caput*) (Brasil, 2024).

Na mesma direção caminha a recém aprovada Lei sobre Licença-Paternidade, a principal alteração provocada por ela é no sentido de ampliar o período que o genitor da criança ficará afastado do trabalho por conta do nascimento do filho ou de adoção. Antes dela não havia regulamentação sobre licença-paternidade no Brasil, de modo que o prazo concedido aos genitores era aquele previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 de 5 dias (art. 10, §1º) (Brasil, 1988). Com a nova normativa, se estabelece um aumento progressivo do período até o ano de 2029, que chegará ao máximo de 20 dias (Brasil, 2026). A licença-maternidade ainda é maior, com um prazo de 120 dias (art. 7º, XVIII) (Brasil, 1988), mas, mesmo assim, o avanço trazido pela Lei nº 15.371/2026 é digno de nota, ao demonstrar a necessidade de uma maior participação paterna no cuidado com os filhos, sendo incisiva ao utilizar os termos “deverá” quanto ao papel do genitor:

Art. 2º A licença-paternidade será concedida ao empregado, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

§1º O empregado **deverá afastar-se do trabalho** pelo período previsto no art. 11 desta Lei, contado da data de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§2º Durante o período de afastamento, o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada e **deverá participar dos cuidados e da convivência** com a criança ou o adolescente (Brasil, 2026) (grifos nossos).

Apesar de tais avanços, há ainda uma longa trajetória a ser percorrida, tanto para a mudança social quanto ao entendimento sobre o cuidado, para que ele seja vislumbrado como uma atribuição de todos os gêneros, como juridicamente, podendo ser um estímulo para repensar o exercício e a titularidade das ações cuidadoras.

No âmbito do direito de família, por exemplo, Oliveira (2024, p. 24-25) empreende estudos naquilo que poderia ser modificado considerando as premissas do cuidado, exemplifica-se com a possibilidade de pensão compensatória ao genitor que, pelo regime de guarda, assumiu as atividades de cuidado que eram de responsabilidade do outro; a necessidade

de fixação de alimentos compensatórios no caso de divórcio ao ex-cônjuge que se omitiu profissionalmente para se dedicar ao cuidado da família; dentre outros.

Em resumo, as normativas apresentadas, principalmente a OC 31/25 da Corte IDH e a Política Nacional de Cuidados, consagram a importância do direito ao cuidado como autônomo, merecendo valorização econômica e moral, e como uma atribuição de ambos os gêneros. Voltando-se à história do filme, o cuidado exercido por Val dentro da família dos empregadores deveria ser tomado com maior respeitabilidade, sobretudo ao se observar as tentativas de Bárbara de manter a empregada doméstica e a sua filha em espaços bem definidos, de menor prestígio e separados de sua família, com distinção até da geladeira e da comida destinada a elas e aos demais empregados, o que evidencia não apenas a desvalorização e a invisibilidade do cuidado, mas também as profundas desigualdades em seu exercício, marcadas por recortes de classe e gênero, que relegam esse trabalho a uma posição subalternizada e naturalizada no âmbito das relações sociais.

No mesmo sentido, o cuidado com Jéssica, e também com Fabinho, não devia ser restrito às figuras femininas, como as de Val, Sandra e, até mesmo, de Bárbara. O filme omite as ações de cuidado do pai de Jéssica, do pai de Jorge e ainda de José Carlos, pai de Fabinho, porque retrata o que se passa no imaginário cotidiano intrafamiliar e social brasileiro, de que tais espaços são relativos exclusivamente às mulheres. Assim, considera-se o dever dos genitores de participação nos cuidados dos filhos, atribuído na Lei sobre a Licença-Paternidade, uma importante chamada para que eles assumam seus papéis de pais cuidadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi possível notar como o filme “Que horas ela volta?” e a situação das personagens mulheres, principalmente a de Val, reproduzem questões observadas na dinâmica do exercício do cuidado na sociedade brasileira.

A partir da teoria de Gilligan e de estereótipos sociais, denota-se o cuidado como uma atribuição feminina, na obra é perceptível que só as mulheres são chamadas ao exercício desse trabalho, as figuras masculinas ou não aparecem, como os pais de Jéssica e de Jorge, ou pouco têm destaque neste aspecto, como o personagem de José Carlos, pai de Fabinho.

Avançando para as dinâmicas do cuidado apontadas por Hirata e Kergoat, o filme também se transporta para esse contexto. As autoras entabulam que os princípios da separação e da hierarquização estão incrustados na divisão sexual do trabalho, dividindo-se entre o

trabalho profissional (masculino e de maior prestígio/remuneração) e o trabalho de cuidado (feminino, de menor relevância e com baixa ou nenhuma remuneração).

Com uma repaginação dessa divisão há a globalização do cuidado, em que mulheres de classes mais altas e do Norte do mundo ganham emancipação profissional, delegando o seu trabalho de cuidado para mulheres mais vulneráveis, provindas do Sul. No caso de países menos desenvolvidos, como o Brasil, a migração é interna, com mulheres saindo do Norte/Nordeste para trabalho no eixo Rio de Janeiro/São Paulo. A situação de delegação é o que acontece quando Bárbara transfere o cuidado de Fabinho à Val para trabalhar fora e a migração resulta da mudança do Nordeste para São Paulo realizada pela empregada.

As autoras propugnam, continuando sua teoria, que a delegação também ocorre nos contextos dessas mulheres mais pobres, que deixam o cuidado de suas famílias para exercer o cuidado na de seus empregadores. Tal situação é incorporada no filme ao se perceber que Val delegou os cuidados de Jéssica a Sandra, estando afastada de sua própria filha durante 10 anos, e cuidou e conviveu mais com Fabinho, filho de seus empregadores.

Hirata e Kergoat afirmam que a delegação dessas mulheres mais vulnerabilizadas ocasiona fragilidade dos vínculos que elas mantêm com seus próprios filhos, por conta do afastamento. Na obra, esse é o cerne, visto que é perceptível uma falta de intimidade entre Val e Jéssica no seu reencontro e que suas desavenças partem da mágoa dos anos que estiveram separadas.

Vergès corrobora o entendimento de Hirata e Kergoat, complexificando a situação com a questão de raça, pois as mulheres negras seriam as que mais ocupam os papéis de cuidado fora (e dentro) de casa e acabam delegando o cuidar de seus próprios filhos. Na realidade brasileira isso é notável pelos dados de 2023 do DIEESE em que se vislumbra as mulheres como maioria dos empregados domésticos e, dentro do grupo delas, o maior número corresponde às mulheres negras.

Nesse sentido, é possível afirmar que a dinâmica atual do trabalho enfoca em uma sobrecarga feminina em que se veem as opções de acumular o trabalho profissional com o trabalho de cuidado, acumular dois trabalhos de cuidado (um fora de casa e outro no seio da própria família) ou a possibilidade de delegação do cuidado que deveria ser realizado de forma intrafamiliar.

Esse cenário tem ligação com a necessidade de levar o debate do cuidado aos homens, para que esse trabalho seja entendido como relevante e universal. Essa discussão ainda é incipiente, mas já se observam alguns avanços, como os formulados na OC 31/2025 da Corte IDH (entendimento do cuidado como direito autônomo, construção das três dimensões do

cuidado e necessidade de medidas equitativas entre os gêneros), na Política Nacional de Cuidados (que reproduz as diretrizes da OC 31/2025 da Corte IDH com o adendo de fundamentar a criação do Plano Nacional dos Cuidados no Brasil no futuro) e pela Lei sobre Licença-Paternidade (que, além de ampliar o tempo para 20 dias, impõe como um dever a participação do genitor nos cuidados do filho).

Assim, acredita-se que a história do filme “Que horas ela volta?” e sua utilização como forma de metodologia tenham sido adequadas para apresentar as dinâmicas do cuidado no contexto contemporâneo brasileiro. A personagem de Val é capaz de representar a realidade de muitas brasileiras, que necessitam de valorização do seu exercício de cuidado, bem como uma divisão equitativa atrelada a ele.

REFERÊNCIAS

ARRABAL, Alejandro Knaesel; NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A relação entre o Direito e as Artes: contribuições para o pensamento crítico contemporâneo. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 29, n. 53, p. 18-27, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/9243#:~:text=Destarte%2C%20o%20Direito%20desenvolve%20a,pensamentos%20e%20a%20realidade%20existencial>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024**. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 06 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.371, de 31 de março de 2026**. Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15371.htm. Acesso em: 06 abr. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teoria feminista e críticas às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **O que são os Pareceres Consultivos?** 2026. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/que_son_las_opiniones_consultivas.cfm?lang=pt. Acesso em: 08 abr. 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-31/25 de 12 de junho de 2025 solicitado pela República da Argentina**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/opiniones_consultivas.cfm. Acesso em: 04 abr. 2026.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho**. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

DINIZ, Aline. Festival de Berlim: filme brasileiro Que Horas Ela Volta? é premiado. **Omelete**, 2015. Disponível em: <https://www.omelete.com.br/filmes/que-horas-ela-volta-filme-brasileiro-e-premiado-em-berlim>. Acesso em: 14 nov. 2023.

FILMOW. **Que horas ela volta?** Ficha técnica completa. Disponível em: <https://filmow.com/que-horas-ela-volta-t104058/ficha-tecnica/>. Acesso em: 13 out. 2023.

FONSECA, Rodrigo. Que horas ela volta? é o melhor filme no grande prêmio do cinema brasileiro. **Omelete**, 2016. Disponível em: <https://www.omelete.com.br/filmes/que-horas-ela-volta-e-o-melhor-filme-no-grande-premio-do-cinema-brasileiro>. Acesso em: 14 nov. 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Nota Informativa nº 2/2023 MDS/SNCF**: trabalhadoras domésticas e políticas de cuidado. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerios-do-desenvolvimento-social-e-dos-direitos-humanos-abrem-seminario-pela-luta-contr-o-trabalho-escravo-domestico/nota-informativa-n2-publicada.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

HESSEL, Marcelo. Festival de Sundance: Regina Casé ganha prêmio de atuação por Que Horas Ela Volta? **Omelete**, 2015. Disponível em: <https://www.omelete.com.br/filmes/festival-de-sundance-regina-case-ganha-premio-de-atuacao-por-que-horas-ela-volta>. Acesso em: 14 nov. 2023.

HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado. **Sur. Rev. Int. Direitos Human.**, [S. l.], v. 13, n. 24, p. 53-64, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/5-sur-24-por-helena-hirata.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2026.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, [S. l.], v. 37, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 31 mar. 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2023. *E-book*.

MISSAGIA, Juliana. Ética do cuidado: duas formulações e suas objeções. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas**: mulheres na Filosofia, Campinas, v. 6, n. 3, p. 55-67, 2020. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-E%CC%81tica-do-cuidado.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.

MOTTA, Maiara; CANELA, Kelly Cristina. Direito e arte: importância, relevância e desafios. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 24330-24341, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/46143>. Acesso em: 15 nov. 2023.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Economia do cuidado e direito de família**: alimentos, guarda, regime de bens, curatela e cuidados voluntários. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Maio 2024 (Texto para Discussão nº 329). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/650247>. Acesso em: 06 abr. 2026.

PENAFRIA, Manuela. Análise de filmes: conceitos e metodologia(s). In: **VI Congresso Sopcom.**, p. 1-11, 2009. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/31545895/Analisedefilmesconceitosemetodologias.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SILVA, Julia Marcia Santos; CARDOSO, Vanessa Clemente; ABREU, Kamila Eulálio; SILVA, Lívia Souza. A feminização do cuidado e a sobrecarga da mulher-mãe na pandemia. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 8, n. 3, p. 149-161, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42114>. Acesso em: 14 nov. 2023.

VERGÈS, Françoise. *Capitalocene, waste, race, and gender*. *E-flux journal*, [S. l.], v. 100, p. 1-13, 2019. Disponível em: http://worker01.e-flux.com/pdf/article_269165.pdf. Acesso em: 28 mar. 2026.